



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 240/2024 - C.M.C.

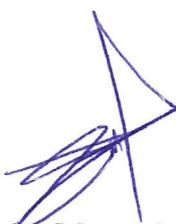
Cascavel, 18 de junho de 2024.

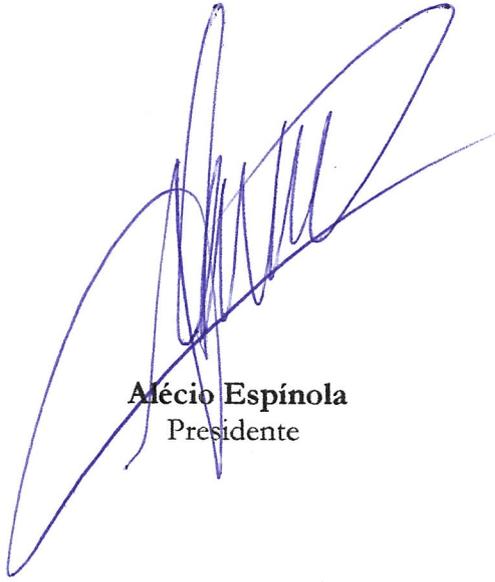
Ao Exmo. Sr.  
Arthur Lira  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

### Assunto: Moção de Apoio

Encaminhamos para conhecimento, Moção n ° 20 de 2024, de autoria dos vereadores Nei Haveroth/PRD; Professora Beth Leal/Republicanos; Misael Junior/PP; Cidão da Telepar/Podemos; Contador Mazutti/PL; Dr. Lauri/MDB; Josias do Interlagos/MDB; Josué de Souza/MDB; Melo do Pastel/PL; Pedro Sampaio/PP; Professor Santello/União; Sadi Kisiel/Republicanos; Tiago Almeida/Republicanos; Xavier/Republicanos; Policial Madril/PP, a qual foi lida e aprovada pelo Plenário Legislativo desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

  
**Contador Mazutti**  
1º Secretário

  
**Alécio Espínola**  
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa SPPCO 09/Jul/2024 14:16  
Pontos 4333  
Duro

08/Jul/2024 14:53 006861  
PRESIDENCIA DA CD.



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

27/05/24

MOÇÃO Nº 20 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 23/05/24

*Jan Buzzi*  
Protocolo

Mazutti  
Vereador - 1º Secretário  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio a Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Congresso Nacional.

É a Moção. Sala das Sessões.  
Cascavel, 24 de maio de 2024.

*Nei Haveroth*  
Nei Haveroth  
Vereador/PRD

*Misael Junior*  
Misael Junior  
Vereador/PP

*Pedro Sampaio*  
Pedro Sampaio  
Vereador/PP

*Tiago Almeida*  
Tiago Almeida  
Vereador/REPUBLICANOS

*Josias do Interlagos*  
Josias do Interlagos  
Vereador/MDB

*Dr. Lauri*  
Dr. Lauri  
Vereador/MDB

*Sadi Kisiel*  
Sadi Kisiel  
Vereador/REPUBLICANOS

*Xavier*  
Xavier  
Vereador/REPUBLICANOS

*Contador Mazutti*  
Contador Mazutti  
Vereador/PL

*Professor Santello*  
Professor Santello  
Vereador/União Brasil

*Melo do Bastel*  
Melo do Bastel  
Vereador/PL

*P. Madril*  
Policia Madril  
Vereador/PP

*Professora Beth Leal*  
Professora Beth Leal  
Vereadora/REPUBLICANOS

*Josué*  
Vereador/MDB

*Cidão da Telepar*  
Cidão da Telepar  
Vereador/PODEMOS





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Exposição dos motivos

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

*[Handwritten signature]*  
P. Municipal

*[Handwritten signature]*  
OSÍAS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

